

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das cláusulas 46.<sup>a</sup> e 46.<sup>a</sup>-A, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 26 de Junho de 2009.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 731/2009

de 7 de Julho

Com a estratégia de Lisboa, a União Europeia reconhece a mudança significativa resultante da globalização e responde aos desafios da nova economia baseada no conhecimento.

No âmbito dos objectivos estratégicos estabelecidos para 2010, a União Europeia propõe-se criar condições para uma efectiva preparação dos cidadãos para a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), reconhecendo nas competências TIC um factor decisivo de integração na economia do conhecimento.

No quadro da estratégia de Lisboa, o XVII Governo Constitucional avança com a proposta ambiciosa de colocar Portugal entre os cinco países europeus mais avançados em matéria de modernização tecnológica do ensino em 2010, através do Plano Tecnológico da Educação.

O Plano Tecnológico da Educação estrutura-se em três eixos temáticos de intervenção: tecnologia, conteúdos e formação.

A componente da formação visa o reforço das qualificações e a valorização das competências, ultrapassando os principais factores inibidores da modernização tecnológica do sistema educativo, promovendo a utilização das TIC nos processos de ensino e aprendizagem e na gestão escolar, a formação de docentes centrada na utilização pedagógica das TIC e a existência de mecanismos de certificação de competências TIC.

Com o presente diploma regulamentar são criadas as condições normativas para a execução do programa de formação e de certificação de competências TIC para docentes proposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC assenta nos princípios de aprofundamento e desenvolvimento das competências adquiridas e da sua integração no contexto profissional e na dupla perspectiva de validação e aquisição de novos conhecimentos funcionalizados à utilização pedagógica da TIC no quadro jurídico da formação contínua de professores e de validação de competências profissionais adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de professores, tomando, para o efeito, em consideração sejam os conhecimentos adquiridos no decurso do percurso profissional do docente, sejam os conhecimentos adquiridos no quadro da formação complementar académica especializada.

A formação estrutura-se em cursos modulares, sequenciais, disciplinares e profissionalmente orientados.

Em paralelo, são criados três certificados, a saber: o certificado de competências digitais, o certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC e o certificado de competências avançadas em TIC na educação. O certificado de competências digitais visa certificar competências básicas que possibilitam a utilização instrumental das TIC no contexto profissional. O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC visa certificar competências que permitem ao docente a sua utilização como recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem. O certificado de competências avançadas em TIC na educação certifica conhecimentos que habilitam o docente à sua utilização como recurso pedagógico numa perspectiva de inovação e investigação educacional.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC, com o inerente reforço das qualificações e valorização das competências que lhes estão associados, são instrumentos privilegiados para a melhoria da qualidade das aprendizagens e para o sucesso escolar dos alunos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente diploma cria o Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC (tecnologias de informação e comunicação) para docentes em exercício de funções nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — O Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC para docentes organiza-se em três níveis, de acordo com os princípios de aprofundamento, diversificação e ampliação progressiva das competências adquiridas e dos contextos profissionais de utilização e integração das TIC.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

São objectivos do Sistema de Formação e Certificação em Competências TIC, nomeadamente:

a) Promover a generalização das competências digitais e das competências pedagógicas com o recurso às TIC dos docentes, com vista à generalização de práticas de ensino mais inovadoras e à melhoria das aprendizagens;

b) Disponibilizar aos docentes um esquema articulado e coerente de formação TIC, modular, sequencial, disciplinarmente orientado, facilmente integrável no percurso formativo de cada docente e baseado num referencial de competências em TIC inovador, inspirado nas melhores práticas internacionais;

c) Reconhecer aos docentes competências TIC adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de professores.

## CAPÍTULO II

**Formação em competências TIC**

## Artigo 3.º

**Cursos de formação em competências TIC**

1 — A formação em competências TIC estrutura-se em cursos organizados em três níveis:

- a) Formação em competências digitais (nível 1);
- b) Formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2);
- c) Formação em competências avançadas em TIC na educação (nível 3).

2 — O acesso aos cursos e níveis referidos no número anterior não está sujeito a qualquer regime de precedências.

## Artigo 4.º

**Formação em competências digitais**

A formação em competências digitais é composta por um dos cursos de formação alternativos, acreditados no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores, de acordo com o anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

## Artigo 5.º

**Formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC**

1 — A formação em competências pedagógicas e profissionais com TIC é composta por dois cursos de formação obrigatórios e dois cursos de formação opcionais, acreditados no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores, de acordo com o anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — Poderão ser criados novos cursos opcionais, nos termos a definir por despacho conjunto do director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do director-geral dos Recursos Humanos da Educação e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

## Artigo 6.º

**Formação em competências avançadas em TIC na educação**

A formação em competências avançadas em TIC na educação é composta por programas de mestrado e doutoramento geridos por instituições do ensino superior.

## CAPÍTULO III

**Certificação de competências TIC**

## Artigo 7.º

**Certificados de competências TIC**

1 — A certificação em competências TIC estrutura-se em três níveis de certificação:

- a) Certificado de competências digitais (nível 1);
- b) Certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2);
- c) Certificado de competências avançadas em TIC na educação (nível 3).

2 — O acesso a cada um dos certificados referidos no número anterior não está sujeito a qualquer regime de precedências.

3 — Os modelos dos certificados de competências TIC previstos no n.º 1 são aprovados por despacho conjunto do director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do director-geral dos Recursos Humanos da Educação e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

## Artigo 8.º

**Certificado de competências digitais**

1 — O certificado de competências digitais certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que lhe permitem uma utilização instrumental das TIC como ferramentas funcionais no seu contexto profissional.

2 — O certificado de competências digitais pode ser atribuído em resultado das seguintes modalidades de reconhecimento de competências adquiridas:

a) Certificação por validação de competências profissionais, atribuível ao docente que reúna pelo menos um dos seguintes requisitos:

- i) Possua habilitação própria ou profissional para leccionar o grupo de recrutamento 550;
- ii) Tenha desempenhado o cargo de coordenador de TIC, nos termos do despacho n.º 26 691/2005, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005;
- iii) Participe ou tenha participado como docente responsável pela componente pedagógica ou pela componente técnica do Plano Tecnológico da Educação, nos termos do despacho n.º 700/2009, de 19 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009;

b) Certificação por validação de competências associadas, atribuível ao docente portador de pelo menos um dos seguintes certificados:

- i) Diplomas de bacharelato, licenciatura ou equiparados, pós-graduação, mestrado ou doutoramento, cujas áreas de educação e formação se inscrevam na área de estudo de Informática (48), de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação;
- ii) Certificado de formador em TIC nas áreas A40 — Informática, B15 — Tecnologia e Comunicação Educativa e C15 — Tecnologias Educativas (Informática/Aplicação da Informática), no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores;
- iii) Outros certificados ou diplomas a definir por despacho conjunto do director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do director-geral dos Recursos Humanos da Educação e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;

c) Certificação por reconhecimento de percurso formativo, atribuível ao docente que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- i) Tenha frequentado acções de formação contínua no domínio das TIC, com aproveitamento, no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores, e correspondentes a um total mínimo de 50 horas, cumpridas

no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Agosto de 2009;

*ii)* Tenha frequentado, com aproveitamento, um dos cursos de formação TIC de nível 1, de acordo com o modelo de formação em competências TIC, nos termos do artigo 4.º;

*iii)* Tenha frequentado, com aproveitamento, os dois cursos de formação TIC de nível 2 obrigatórios, de acordo com o modelo de formação em competências TIC, nos termos do artigo 5.º

#### Artigo 9.º

##### **Certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC**

1 — O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que o habilitam a integrar as TIC nas suas práticas, explorando-as como recurso pedagógico e didáctico e mobilizando-as para o desenvolvimento de estratégias de ensino, numa perspectiva de melhoria da qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

2 — O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC pode ser atribuído em resultado de uma das seguintes modalidades de reconhecimento de competências adquiridas:

*a)* Certificação por reconhecimento de percurso formativo, atribuível ao docente que tenha frequentado, com aproveitamento, os quatro cursos de formação contínua que compõem o nível 2 de formação em competências TIC, nos termos do artigo 11.º;

*b)* Certificação na sequência da avaliação positiva de portefólio digital que ateste a aprendizagem no domínio pedagógico das TIC, em termos a definir por despacho conjunto do director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do director-geral dos Recursos Humanos da Educação e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

#### Artigo 10.º

##### **Certificado de competências avançadas em TIC na educação**

1 — O certificado de competências avançadas em TIC na educação certifica os conhecimentos adquiridos pelo docente que o habilitam a inovar práticas pedagógicas com as TIC, a gerir as suas experiências e reflexões numa perspectiva investigativa e num sentido de partilha e colaboração com a comunidade educativa.

2 — O certificado de competências avançadas em TIC na educação pode ser atribuído aos docentes portadores de diplomas de mestrado ou doutoramento na área de educação e formação das Ciências da Educação (142), de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação, nos termos a definir por despacho conjunto do director-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do director-geral dos Recursos Humanos da Educação e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

#### Artigo 11.º

##### **Processo de certificação**

1 — A atribuição de certificados previstos no presente diploma compete aos directores dos centros de formação de associações de escolas.

2 — Para a obtenção de certificado, o docente apresenta requerimento junto do director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontre em exercício de funções, requerendo a emissão do certificado respectivo.

3 — Após a recepção do requerimento descrito no número anterior, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada verifica o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes no processo individual do docente, no prazo de 15 dias.

4 — Se o processo individual do docente não estiver disponível no estabelecimento de ensino onde exerce funções, o respectivo director solicita, até ao final do primeiro terço do prazo descrito no número anterior, parecer ao director do estabelecimento de ensino onde se encontre o processo, que o emite até ao final do segundo terço do referido prazo.

5 — Depois de verificados os requisitos de certificação, e no prazo de cinco dias, o director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite parecer fundamentado, favorável ou desfavorável, e remete o requerimento do docente e o seu parecer ao director do centro de formação de associação de escolas a que pertence o estabelecimento de ensino em que o docente se encontra em exercício de funções.

6 — Em caso de dúvida sobre os elementos constantes do processo individual do docente ou sobre o teor do parecer emitido, e no prazo de cinco dias a contar da recepção dos elementos referidos no número anterior, o director do centro de formação de associação de escolas pode solicitar esclarecimentos adicionais ao director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao docente, que os prestam no prazo de cinco dias a contar da recepção do pedido de esclarecimentos.

7 — Sem prejuízo do referido no número anterior, no prazo de 15 dias a contar da recepção dos elementos a que se refere o n.º 4, o director do centro de formação de associação de escolas decide pela atribuição do certificado.

8 — No caso de o director do centro de formação de associação de escolas concluir pela não atribuição do certificado, elabora a respectiva proposta de decisão, que submete à audiência prévia do interessado, após o que emite decisão final de atribuição ou não atribuição do certificado requerido.

9 — A atribuição de certificados nas modalidades previstas nas alíneas *ii)* e *iii)* da alínea *c)* do n.º 2 do artigo 8.º e das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 9.º não carecem de requerimento, podendo ser atribuídos pelas entidades competentes desde que cumpridos os respectivos requisitos de certificação.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições transitórias e finais**

#### Artigo 12.º

##### **Monitorização**

1 — O acompanhamento e a monitorização do Sistema de Formação e Certificação de Competências TIC são efectuados no âmbito da estrutura orgânica e operacio-

nal do Plano Tecnológico da Educação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro.

2 — Cabe ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação desenvolver e manter o sistema de informação de suporte à formação e certificação de competências TIC.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*, em 29 de Junho de 2009.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

### 1 — Cursos de formação contínua — Competências digitais (nível 1)

#### Modalidade — Cursos de formação

Duração: 15 horas

|                     | Curso A   | Curso B   | Curso C   |
|---------------------|---|---|---|
| Conteúdos . . . . . | Acesso e uso de informação em formato digital.<br>Escrita em formato digital.<br>Introdução à comunicação através de meios digitais.<br>Segurança na Internet.<br>Edição de imagens em formato digital.<br>Organização e registo de dados numa folha de cálculo.<br>Criação de apresentações. | Acesso e uso de informação em formato digital.<br>Escrita em formato digital.<br>Introdução à comunicação através de meios digitais.<br>Segurança na Internet.<br>Organização e registo de dados numa folha de cálculo.<br>Organização e criação de uma base de dados.<br>Criação de apresentações. | Acesso e uso de informação em formato digital.<br>Escrita em formato digital.<br>Introdução à comunicação através de meios digitais.<br>Segurança na Internet.<br>Comunicação e interacção em tempo real.<br>Comunicação e interacção em tempo diferido.<br>Criação de apresentações. |

### 2 — Cursos de formação contínua — Competências pedagógicas e profissionais com TIC (nível 2)

#### Modalidade — Cursos de formação

Duração de cada curso: 15 horas

#### Cursos obrigatórios

Ensino e aprendizagem com TIC:  
Na Língua Portuguesa;  
Na Matemática;  
Nas Línguas Estrangeiras;  
Nas Humanidades e Ciências Sociais;  
Nas Artes e Expressões;  
Nas Ciências Experimentais;  
Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

Avaliação das aprendizagens com TIC.

#### Cursos opcionais

Quadros interactivos multimédia:

No ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa;  
No ensino/aprendizagem da Matemática;  
No ensino/aprendizagem das Línguas Estrangeiras;  
No ensino/aprendizagem das Humanidades e Ciências Sociais;  
No ensino/aprendizagem das Artes e Expressões;  
No ensino/aprendizagem das Ciências Experimentais;  
Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

Plataformas de gestão de aprendizagens (LMS).  
Biblioteca escolar, literacias e currículo.  
Necessidades educativas especiais e TIC.  
Recursos educativos digitais — criação e avaliação.  
Portefólios educativos digitais.  
Liderança e modernização tecnológica das escolas.  
Coordenação de projectos TIC.